DECRETO № 1291/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), declara situação de emergência no Município de Piratuba, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo78, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das medidas fixadas por meio dos Decretos n. 1.289/2020 e 1290/2020, que implementam ações, no âmbito do Munícipio de Piratuba, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina publicou o Decreto n. 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

DECRETA:

- Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Piratuba, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.
- Art. 2º. A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município de Piratuba, as medidas fixadas no Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, ficam:
- I PRORROGADAS em 7 (sete) dias as medidas de SUSPENSÃO:
- a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
- b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do art. 9º do Decreto n. 525/2020;
- c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado;

- d) o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.
- II mantidas por 30 (trinta) dias as medidas de SUSPENSÃO das atividades mencionadas nos Decretos anteriores, sendo acrescida a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo;
- Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:
- I determinação de realização compulsória de:
- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;
- II requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e
- § 1º. O período de vigência da requisição administrativa de que trata este artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- § 2º. A requisição administrativa deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, tendo por base, quando for o caso a chamada "Tabela SUS".
- § 3º. Todas as medidas de intervenção mencionadas neste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e precisa, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.
- Art. 4º. Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Piratuba-SC, 25 de Março de 2020.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI

Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93 Em 25 de Março de 2020

Giovani Gelson Meneghel Secretário Municipal de Administração e Finanças